



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**PORTARIA Nº 4.009/2014**  
**DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

Estabelece valor do auxílio-moradia, nos termos da Resolução nº 19/2014-CPJ, de 09 de outubro de 2014.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e pelo §2º, art. 2º, da Resolução nº 019/2014-CPJ,

**Considerando** o disposto no art. 129, § 2º, da Constituição da República;

**Considerando** o disposto no art. 50, inciso II, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

**Considerando** a previsão contida no art. 100, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990;

**Considerando** a redação do art. 6º, inciso I, alínea “c”, da Resolução nº 09, de 05 de junho de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

**Considerando** a tutela antecipada concedida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Fux, nos autos da Ação Originária nº 1.773/DF, bem assim a extensão dada nas Ações Originárias nºs 1.946 e 2.511, reconhecendo a todos os Membros do Poder Judiciário o direito de receber o auxílio-moradia, como parcela de caráter indenizatório prevista no art. 65, II, da Lei Complementar nº 35/79, vedando-se o pagamento apenas se, na localidade em que atua o Magistrado, houver residência oficial à sua disposição, tendo como limite os valores pagos pelo Supremo Tribunal Federal a título de auxílio-moradia a seus Magistrados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Considerando** a simetria existente entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, que são estruturadas com um eminente nexos nacional, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal;

**Considerando** ser aplicável ao Ministério Público do Estado de Sergipe o disposto no art. 50, inciso II, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelos mesmos fundamentos contidos na tutela antecipada que determinou a aplicação do art. 65, inciso II, da Lei Orgânica da Magistratura a todo o Poder Judiciário;

**Considerando** a deliberação adotada pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na sessão do dia 07 de outubro de 2014;

**Considerando** o envio do Projeto de Lei que visa alterar o §3º, do art. 100, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe;

**Considerando** a Resolução nº 027/2014, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário de Justiça nº 4.104, que revoga a Resolução TJSE nº 05/2012 e regulamenta o disposto no art. 65, II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

**Considerando** o teor do art. 2º, §2º, da Resolução nº 027/2014, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que dispõe: *“Ato da Presidência do Tribunal de Justiça declarará o valor a ser pago a título de ajuda de custo para moradia, que corresponderá ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo.”*

**Considerando** a Portaria nº 48/2014-GPI-Normativas, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que fixou o valor do auxílio-moradia a ser pago aos Membros do Poder Judiciário sergipano em R\$ 4.377,73 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos);



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Considerando** o disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovada em Sessão Plenária no dia 07 de outubro de 2014, que estabelece: “*O valor devido aos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe não será inferior àquele pago aos Membros do Poder Judiciário correspondente*”,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O auxílio previsto no artigo 50, inciso II, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no artigo 100, inciso I, alínea “e”, c/c o seu § 3º, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, será pago no valor de R\$ R\$ 4.377,73 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos).

**Art. 2º.** Os requerimentos apresentados até o dia 31 de outubro de 2014 terão efeitos financeiros retroativos a 15 de setembro de 2014.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo efeitos financeiros a partir de 15 de setembro de 2014.

**Dê-se ciência e cumpra-se.**

**Orlando Rochadel Moreira  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**